



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 638/2025

em 26 de maio de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

08 / 25

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1698/2025

Data: 29/05/2025 - Horário: 10:51

Legislativo - PLC 8/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que, atualmente, o **docente temporário eventual** pode substituir somente licenças/ausências de até 14 (catorze) dias, sendo necessário chamar outro profissional caso, de última hora, o docente regular da turma informe que pegou um novo atestado ou usufruirá de outro tipo de licença, **o que tem causado uma fragmentação pedagógica e uma quebra de vínculo muito grande com os alunos, afetando, sobretudo, os mais sensíveis a essa troca repentina (Autistas);**

Considerando que, em respeito aos alunos e ao próprio docente eventual, muito mais adequado seria que ele pudesse permanecer, ao menos, por 30 (trinta) dias seguidos na mesma turma em caso de as ausências do docente titular acabar ultrapassando 14 (dias), para que pelo menos no período de 30 (trinta) dias, **dê continuidade ao trabalho pedagógico e mantenha um vínculo maior com as crianças de inclusão;**

Considerando que, como dito, melhor seria um único docente eventual cuidar da turma na ausência do docente titular, uma vez que tal medida não causaria **NENHUM IMPACTO FINANCEIRO**, já que hoje a diferença é que, além de pagar o primeiro docente eventual, paga-se um segundo quando se ultrapassa os 14 (catorze) dias previstos em lei, ou seja, **nenhum gasto novo seria gerado;**

Considerando que é dever da Educação Pública Municipal buscar melhorar o atendimento às escolas, contribuir com o trabalho pedagógico e aprimorar as condições laborais dos docentes eventuais, permitindo que tenham maior tranquilidade **e menor “quebra” de vínculos;**

Considerando que uma das vantagens de se ampliar a possibilidade de o docente eventual atuar por até 30 (trinta) dias é que esse profissional é convocado diretamente pela Unidade Escolar, **atendendo prontamente a turma quando da ausência do professor titular**, o que não ocorreria se a atribuição fosse requisitada à Secretaria de Educação, pois, veja-se o exemplo abaixo, do que acontece ATUALMENTE:

05/06 – quinta	06/06 – sexta	09/06 – segunda	11/06 – quarta	12/06 - quinta
- O professor titular apresenta um atestado de 20 dias; - A escola convoca do processo seletivo um docente eventual emergencialmente e encaminha o atestado para a Secretaria de Educação providenciar a atribuição a um docente ACT, uma vez que a norma atual assim exige quando o afastamento do professor titular for igual ou superior a 15 dias.	- A Secretaria de Educação recebe o atestado; - É elaborado o edital de atribuição de aulas com todas as necessidades das escolas da rede e o edital segue para publicação.	O edital de convocação para atribuição de aulas é publicado com 48 horas de antecedência da sessão pública de atribuição, que ocorre às quartas-feiras, às 14 horas.	Às 14 horas, ocorre a atribuição de aulas ao docente ACT.	- A escola dispensa o docente eventual que estava na turma desde o dia 05/06. O trabalho pedagógico é prejudicado e o vínculo com as crianças mais sensíveis (Autistas) interrompido novamente; - A nova docente ACT, que pegou a turma na Sec. de Educação, assume e ficará até 24/06, ou seja, por no máximo 9 dias, uma vez que o atestado de 20 dias acabará em 24/06. - Terminado o atestado, a turma terá outra “quebra” no trabalho pedagógico e no vínculo com os alunos Autistas, pois a professora titular retornará da licença.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Considerando que adequar o período em que as escolas poderá convocar os docentes ACTs eventuais, **aumentando de 14 para 30 dias trará benefícios para atender situações emergenciais**, evitando que os alunos corram o risco de ficar sem aulas ou passem por muitos docentes, como anteriormente demonstrado, **situação que além de inadequada desagrada muito às famílias, que se sentem inseguras com tantas trocas e temem prejuízos na aprendizagem das crianças;**

Considerando que a Secretaria de Educação realizou uma pesquisa com os docentes da rede municipal de ensino sobre sua qualidade de vida, nível de estresse e condições de trabalho, a qual demonstrou que **43,5% desses servidores se sentem muito estressados, 46,4% dizem estar pouco estressados e apenas 10,1% disseram não estar nada estressados;**



Considerando que, na mesma pesquisa, **29,2% dos docentes da rede municipal de ensino informaram estar buscando outra ocupação que não seja o magistério**, citando como elemento que dificulta e os desgasta fisicamente e mentalmente o cumprimento do **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) no horário noturno (18h às 20h)**, após um dia cansativo de trabalho em sala de aula, acumulando, inclusive cargos em outras escolas ou municípios vizinhos;

Considerando que, a partir dessa situação, a Secretaria de Educação está estudando em conjunto com todas as escolas o **encerramento do HTPC noturno, passando-o para o horário diurno (dentro da jornada regular)**, bastando somente fazer pequenos ajustes que neste momento ainda são possíveis, como por exemplo, a mudança de regime dos 15 (quinze) recém-criados cargos de Professor de Educação Física para hora-aula ao invés de jornada fechada semanal;

Considerando que **ainda não foi realizado Concurso Público para provimento dos 15 cargos recém-criados de Professor de Educação Física**, tornando viável a alteração desses cargos para o regime de hora-aula, **isso sem reduzir seus vencimentos, sem gerar novos custos e sem prejudicar NENHUM PROFISSIONAL ainda não concursado**, o que tornaria possível arranjos mais flexíveis nos horários das aulas e a possibilidade de montar grades que permitam aos docentes regentes (Pedagogos) saírem para realizar seu HTPC enquanto os alunos estão em outras aulas;

Considerando que conseguindo uma grade mais flexível de horas-aulas de Educação Física a Secretaria de Educação pretende aglutinar outras aulas como do **Projeto de Educação Lúdica, Informática e, até mesmo, criar futuramente aulas de Empreendedorismo**, conseguindo preencher o tempo necessário para que **todos os docentes regentes cumpram o HTPC em horário diurno regular**, inclusive nos Centros de Educação Infantil (CEIs), onde tal arranjo está ainda mais fácil de ocorrer;

Considerando que, ao propor a modificação da jornada de trabalho do Professor de Educação Física para hora-aula reiteramos que **não ocorrerá qualquer alteração remuneratória**, uma vez que sua tabela de vencimentos atual foi somente transformada em valor por hora-aula, **evitando-se qualquer impacto financeiro ao Erário;**



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Considerando que a alteração do regime do Professor de Educação Física para hora-aula também beneficiará a esse profissional, **pois a ele também será garantida a realização do HTPC dentro do horário diurno;**

Considerando que, a partir de 2026, pretende-se que o Professor de Educação Física também possa assumir aulas no contraturno das escolas com foco na oferta de atividades esportivas como ginástica, futebol, voleibol, futsal, tênis, basquete, recreação, entre outros, **sendo muito mais flexível e viável compor sua grade a partir do regime de hora-aula, o que já vem sendo feito com os docentes ACTs atuais deste ano, e o que facilita, também, a compatibilidade de horários nos casos em que esses profissionais acumulam cargos na rede estadual de ensino, municípios vizinhos ou prestam serviços em escolas particulares e academias;**

Considerando, por fim, que, paralelamente, para que seja alcançada a devida qualidade em todas as ações pretendidas em prol dos docentes entende-se necessário declarar a extinção, na vacância, do cargo efetivo de Orientador Pedagógico de CEI, uma vez que a rede municipal de ensino já conta com o Coordenador Pedagógico em suas escolas;

Considerando que ao declarar em extinção na vacância o cargo de Orientador Pedagógico de CEI nenhum dos 11 (onze) atuais ocupantes do cargo, que aos poucos estão se aposentando, sofrerão quaisquer prejuízos ou consequências, não havendo, também, **qualquer impacto financeiro ao Erário,** ocorrendo somente a **uniformização/ padronização das equipes gestoras das escolas em Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico** e não mais Diretor, Vice-Diretor e Orientador **OU** Coordenador Pedagógico;

Considerando que com as alterações propostas neste Projeto de Lei Complementar busca-se criar as condições necessárias para dar o passo mais significativo até o momento, ou seja, **trazer mais dignidade ao trabalho de todos os docentes, melhorando, inclusive, a qualidade de vida dos profissionais que acumulam cargos e que, atualmente, precisam cumprir HTPCs durante 2 (dois) dias na semana em horário noturno, podendo, doravante, dedicar tempo a sua família, atividades físicas, estudos de interesse pessoal, entre outros, sem que tal mudança proposta acarrete quaisquer prejuízos em sua remuneração ou carreira;**

Considerando que, uma vez aprovado este Projeto de Lei Complementar, em resumo, os alunos receberão um melhor atendimento pelo docente eventual, as aulas de Educação Física terão uma grade mais flexível para possibilitar junto aos projetos já existentes que o **HTPC noturno deixe de existir** e, por último, que a equipe gestora possa ser uniformizada/padronizada pelo **Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico** em todas as escolas públicas municipais,

Submetemos à apreciação o Projeto de Lei Complementar, anexo, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE INCISOS E PARÁGRAFOS DOS ARTIGOS 30, 61, 62, 63 E 90 E DOS ANEXOS I E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

08/25

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE INCISOS E §§ DOS ARTIGOS 30, 61, 62, 63 E 90 E DOS ANEXOS I E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os incisos III e IV do art. 30 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, passam a vigorar na seguinte conformidade:

“ART. 30.

.....
III – Professor ACT eventual: quando o impedimento ou ausência do titular e/ou regente da classe não exceder a 30 (trinta) dias;

IV – Contrato temporário de trabalho: quando o impedimento ou ausência do titular e/ou regente da classe for igual ou superior a 31 (trinta e um) dias.”

ART. 2º. Fica acrescido o inciso V ao art. 61, da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, na seguinte conformidade.

“ART. 61.

.....
V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula.”

ART. 3º. Fica acrescido o inciso V ao art. 62 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, alterando-se seus §§ 2º e 3º na seguinte conformidade.

“ART. 62.

.....
V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula (JBTDHA), a ser composta conforme as normas anuais de atribuição de aulas, sendo:

a) Professor de Educação Física, respeitado o Anexo IV desta Lei Complementar.

.....
‘§ 2º. *As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão ser realizadas conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.*

‘§ 3º. *A escolha dos dias, horários e formatos de realização do HTPC constará de norma regulamentadora expedida pela Secretaria Municipal de Educação.”*



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 4º. Fica acrescido o inciso V ao art. 63 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, na seguinte conformidade.

“ART. 63.

.....
V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula:
– Professor de Educação de Educação Física.”

ART. 5º. Fica acrescida a alínea “e” ao inciso I do art. 90 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, na seguinte conformidade.

“ART. 90.

I –
e) Tabela 5: Professor de Educação Física
.....”

ART. 6º. Os Anexos I e VII da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010 passam a vigorar conforme consta desta Lei.

ART. 7º. Ficam declarados em extinção na vacância, os cargos de Orientador Pedagógico de CEI que integram a Lei Complementar nº 32/2010.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Denominação	Tipo de Jornada	Anexo/Tabela de Vencimentos	Padrão de Referência	
			Nível	Grau
Educador de CEI	JETD – inc. III, art. 62	VII – CD 1	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Integral	JETD – inc. III, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor Auxiliar	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Infantil	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor I	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Física	JBTDHA – inc. V, art. 62	VII – CD 5	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor I de Educação de Jovens e Adultos	JPTD – inc. I, art. 62	VII – CD 3	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Especial	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 4	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Orientador Pedagógico de CEI (em extinção na vacância)	40 horas semanais (art. 70)	VIII – CEE 1	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Diretor de CEI	40 horas semanais (art. 70)	VIII - CEE 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Diretor de Escola	40 horas semanais (art. 70)	VIII - CEE 3	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Supervisor de Ensino	40 horas semanais (art. 70)	VIII - CEE 4	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z

Lei Complementar nº 32, de 17/09/2.010.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2010 - ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DOCENTES

Tabela 5 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA *

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
1	28,61	29,47	30,35	31,26	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90
2	29,47	30,35	31,26	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70
3	30,35	31,26	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55
4	31,26	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46
5	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42
6	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44
7	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53
8	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67
9	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88
10	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16
11	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50
12	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92
13	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41
14	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97
15	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61
16	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33
17	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33	96,13
18	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33	96,13	99,01
19	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33	96,13	99,01	101,98
20	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33	96,13	99,01	101,98	105,04

Lei Complementar nº 32, de 17/09/2010.

* Valor da hora-aula padronizado para respeitar, exatamente, os valores da tabela anteriormente vigente.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal